



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

CONTRATO Nº 220/2013.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE ROSANA E LATICINIOS LACTONOVA LTDA – EPP.

Pelo presente instrumento de concessão onerosa de direito real de uso e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROSANA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 67.662.452/0001-00, com sede na Av. José Laurindo, nº 1540, município de Rosana - SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra **SANDRA APARECIDA DE SOUZA KASAI**, brasileira, casada, residente e domiciliada em Primavera, no Município de Rosana, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE** e de outro lado a empresa **LATICINIOS LACTONOVA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 08.923.548/0001-15, com sede na Rod. BR 376 km 32,9 esquina com Av. Albino Sachetti, s/nº, na cidade de Nova Londrina, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio Sr. **Clayton Bueno Rodrigues**, portador do RG. 7.513.243-3/SSP-PR e do CPF. 028.528.819-93, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal nº 8.666/93, do processo licitatório modalidade **Concorrência nº 001/2013**, que será regido pelas cláusulas e condições à seguir aduzidas.

DISPOSITIVO LEGAL.-

Este contrato obedece às normas fixadas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e **Lei Municipal nº 1.401/2013**, bem como as condições abaixo relacionadas declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por objeto a concessão onerosa de direito real de uso, de imóvel, instalações e equipamentos industriais pertencentes à municipalidade, destinados ao beneficiamento de derivados do leite, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA

O imóvel e demais bens concedidos deverão ser utilizados pela **CONCESSIONÁRIA** exclusivamente para o beneficiamento do leite e seus derivados, ficando expressamente vedada qualquer outra destinação que for conferida aos mesmos, bem como, sua transferência sem anuência e expressa autorização da **CONCEDENTE**.

DA REGULARIZAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA

Imediatamente após a assinatura do presente instrumento a **CONCESSIONÁRIA** se obriga a inscrever-se junto aos órgãos competentes, visando à regularização jurídica para o desenvolvimento das atividades industriais e comerciais necessárias a efetiva utilização dos bens concedidos, correndo por sua conta exclusiva todos os haveres e encargos, civis, comerciais, tributários, fiscais, trabalhistas e previdenciários.



PUB. EM 10/12/2013



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de duração da concessão onerosa de direito real de uso dos bens objeto do presente instrumento será de **10 (dez) anos**, iniciando-se a contar da data da assinatura deste contrato e terminando em **09/12/2023**, podendo ser prorrogada, por igual período, a critério do interesse das partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A concessão onerosa de direito real de uso dos bens objeto desse instrumento será automaticamente prorrogada, por igual período, nos termos dessa cláusula, caso nenhuma das partes manifeste-se contrariamente à referida prorrogação, com antecedência mínima de **06 (seis) meses**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Independentemente dos prazos estipulados no parágrafo primeiro, fica reservado a **CONCEDENTE** o poder discricionário de, a qualquer tempo, desde que o interesse público justifique o ato, alterar, modificar ou revogar a presente concessão, unilateralmente, mediante simples notificação extrajudicial e prévia indenização das eventuais benfeitorias que foram efetuadas nos bens, da **CONCESSIONÁRIA** e, concederá a mesma o prazo máximo de **60 (sessenta) dias** para a efetiva entrega dos bens objeto da concessão.

PARÁGRAFO TERCEIRO

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

Fica a **CONCESSIONÁRIA** obrigada a iniciar suas atividades industriais no prazo máximo de até **120 (cento e vinte) dias corridos**, após a entrega pela **CONCEDENTE** das obras civis, maquinários e instalações relacionados no **Anexo I** do Edital, sob pena de aplicação de multa diária no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), salvo havendo justificativa de que os entraves se dão por vontade alheia a vontade do agente.





DO PREÇO E PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA

O preço a ser pago pela **CONCESSIONÁRIA**, em razão da utilização dos bens públicos, objeto do presente instrumento, de acordo com a homologação efetuada no certame licitatório - Concorrência nº 001/2013, será de R\$ 141.251,00 (cento e quarenta e um mil duzentos e cinquenta e um reais) dividido em **10 (dez) parcelas anuais e iguais de R\$ 14.125,10 (quatorze mil cento e vinte e cinco reais, dez centavos)** sendo que a primeira parcela deverá ser depositada **05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato e as parcelas vincendas deverão ser pagas em até 12 (doze) meses após o pagamento da parcela vencida**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Proponente poderá realizar os depósitos identificados em conta corrente da Prefeitura Municipal de Rosana, a ser indicada ou realizar o pagamento através de guia fornecida pelo Setor de Tributação, localizado no Paço Municipal.




 2



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP.19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ciente de que da realização do pagamento em cheque somente será considerado quitado após a efetiva compensação bancária. Neste caso somente será aceito cheque em nome do Proponente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso ocorra à prorrogação do referido contrato, o valor proposto será corrigido aplicando-se o índice acumulado, na vigência do contrato (10 anos), da variação do **IPCA do IBGE**, ou outro que vier a substituí-lo, sendo que o referido valor, devidamente corrigido, passará a ser pago nas mesmas condições estabelecidas na Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO QUARTO

A ocorrência de atraso nos pagamentos devidos a **CONCEDENTE** acarretará na incidência, sobre o saldo devedor de **correção monetária, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento)**, sobre o valor do principal mais encargos.

PARÁGRAFO QUINTO

Independentemente da aplicação do disposto no parágrafo anterior a falta de pagamento de qualquer quantia ensejará a **rescisão** do presente instrumento, sem a necessidade de notificação prévia por escrito e sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, para a cobrança dos débitos existentes, e acréscimos decorrentes do mesmo.





CLÁUSULA SEXTA

A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a manter devidamente atualizado um **Livro de Registro de Bens**, que deverá descrever todos os bens objetos da presente concessão e registrar o controle de entrada e saída dos mesmos para manutenção, eventuais substituições, bem como a instalação de outros não pertencentes à **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SETIMA

Além das obrigações assumidas neste instrumento, a **CONCESSIONÁRIA** para a sua correta execução, obriga-se, sob pena de rescisão, a:

- a) não utilizar produtos químicos que possam causar danos ao meio ambiente e interferir nas peculiaridades do ecossistema local;
- b) observar a legislação pertinente à **Política Nacional de Meio Ambiente**, particularmente no que se refere à destinação dos dejetos industriais;
- c) zelar pelos bens concedidos, fazendo-o, se necessário, com medidas judiciais e policiais próprias, de modo a mantê-los sob sua guarda e segurança, protegendo e conservando os marcos divisórios existentes, impedindo a permanência ou fixação de estranhos nos mesmos, responsabilizando-se, desde já, por qualquer prejuízo que a **CONCEDENTE** ou terceiros venham experimentar em razão da inobservância das obrigações assumidas;
- d) possibilitar a distribuição gratuita de resíduos e dejetos derivados das operações industriais que tiverem aproveitamento para o desenvolvimento

✓    3




Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

agrícola e pecuário dos produtores rurais do Município.

CLÁUSULA OITAVA

A implantação da proposta de expansão e ampliação das atividades industriais decorrentes do uso dos bens objeto da presente concessão, poderá ser efetuada unilateralmente por qualquer das partes contratantes ou, em conjunto através de parceria entre as mesmas. No entanto, caso venha ser efetuada unilateralmente pela **CONCESSIONÁRIA**, sua implantação dependerá de prévia e expressa autorização da **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso da ocorrência de parceria para expansão e ampliação das atividades industriais, os bens que vierem a ser adquiridos passarão a integrar o patrimônio público na mesma proporção dos investimentos realizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de investimentos unilaterais tanto pela **CONCEDENTE** como pela **CONCESSIONÁRIA**, os bens adquiridos passarão a integrar o patrimônio público, e em caso de rescisão do presente contrato, sem culpa da Concessionária, a mesma terá direito as benfeitorias realizadas e avaliadas pela Administração Pública, nos termos da legislação vigente, para fins de apuração de valores.

CLÁUSULA NONA

A **CONCEDENTE** não se responsabiliza por qualquer prejuízo que a **CONCESSIONÁRIA** venha experimentar em decorrência do uso inadequado dos bens objeto da presente concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todo e qualquer dano ou prejuízo ocasionados a terceiros, bem como aos bens objeto do presente instrumento, em decorrência de Ação ou omissão de seus diretores, funcionários ou prepostos, no desenvolvimento das atividades industriais ou comerciais decorrentes da utilização dos bens públicos objeto do presente instrumento, será de responsabilidade exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**.


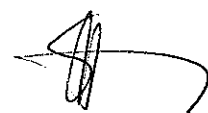



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Correrão também por conta exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**, o pagamento de todos os tributos, taxas e contribuições fiscais incidentes sobre os bens, ou decorrentes das atividades exercidas com a utilização dos mesmos, à partir da data de assinatura do presente instrumento, que se obriga a pagá-los nos seus respectivos vencimentos, assim como as despesas decorrentes de inscrições em órgãos competentes, licenças ambientais e demais documentos necessários ao bom funcionamento do Laticínio.

DA RESCISÃO ANTECIPADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Constituem motivos para a rescisão antecipada e unilateral do presente instrumento por parte da **CONCEDENTE**, independentemente de notificação ou interpelação de qualquer natureza e, de qualquer indenização à **CONCESSIONÁRIA**, além dos já elencados no presente instrumento, os seguintes:



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

- 1º - O não pagamento do preço constante na **Cláusula Quinta** do presente instrumento, nas respectivas datas aprazadas;
- 2º - O desvio da destinação específica conferida à utilização do bens objeto da presente concessão, nos termos do preceituado na **Cláusula Segunda** deste instrumento;
- 3º - O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes das **Cláusulas Terceira, Sexta, Sétima e Décima Primeira** do presente instrumento;
- 4º - O insucesso econômico/financeiro da **CONCESSIONÁRIA**, desde que público e comprovado;
- 5º - A comprovada desídia nos cuidados necessários com respectiva manutenção dos bens objeto da presente concessão, ou, ainda, pela comprovação da ocorrência de atos voluntários que demandem na deterioração ou desvalorização dos mesmos;
- 6º - A locação ou transferência da concessão ou da efetiva utilização dos bens objeto da concessão a terceiros, sem o prévio e exposto consentimento, por escrito, da **CONCEDENTE**;
- 7º - A extinção, dissolução, falência ou qualquer outro impedimento da representatividade social e legal da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A **CONCESSIONÁRIA** poderá rescindir o presente instrumento, antecipadamente, bastando para tanto a notificação da **CONCEDENTE** para que no prazo de **90 (noventa) dias** possa a Administração adotar as medidas cabíveis para o levantamento do estado em que se encontram os bens concedidos, bem como a estimativa de eventuais danos ocorridos, para efeito de recebimento dos mesmos e demais ressarcimentos devidos.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONCEDENTE** poderá não aceitar a rescisão antecipada prevista no "**caput**" da presente **Cláusula**, em caso de comprovada existência de contratos firmados com produtores rurais do Município para a entrega futura de seus produtos, sem que a **CONCESSIONÁRIA** comprove meios de recebimento dos mesmos em outras unidades industriais, sem prejuízo aos produtores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A presente concessão não poderá ser transferida por ato "**inter vivos**", nem se transmite a sucessores da **CONCESSIONÁRIA**, salvo prévia e expressa anuência da **CONCEDENTE** no respectivo instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Ocorrendo a rescisão do presente contrato por quaisquer das hipóteses estipuladas na **Cláusula Décima Segunda** ou encerrado o prazo de vigência do mesmo, inclusive, com o decurso do prazo de possível prorrogação, a **CONCESSIONÁRIA** entregará todos os bens concedidos, inteiramente livres e desembaraçados de coisas, pessoas e ônus de qualquer natureza, ressarcindo eventuais prejuízos ou despesas que venham a ser suportadas pela **CONCEDENTE** e/ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Por ocasião da rescisão unilateral pela Concedente, sem culpa da Concessionária, do presente

✓ [Handwritten signature] [Handwritten signature] [Handwritten signature] [Circular stamp: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA - APROVADO - DEPTO. JURÍDICO] 5 [Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

instrumento será procedido o devido levantamento para fins de indenização das benfeitorias realizadas pela **CONCESSIONÁRIA**, ou mesmo em parceria com a **CONCEDENTE**, em sua respectiva cota parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Para efeito de recebimento dos bens objeto do presente instrumento, fica esclarecido que não serão indenizados ou ressarcidos os eventuais danos decorrentes da deterioração normal dos mesmos, bem como de sua desvalorização ou depreciação, desde que as mesmas sejam decorrentes da sua simples e correta utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Toda e qualquer alteração das disposições contidas no presente instrumento somente poderá ser procedida mediante celebração do competente Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

A tolerância das partes no cumprimento das obrigações constantes do presente instrumento não implica, sob hipótese alguma, em novação ou alteração do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Elegem as partes de comum acordo o Fora da Única Vara da Comarca de Rosana - SP, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências que se originem do presente instrumento e seu objeto, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições constantes do presente instrumento, as partes o assinam em **05 (cinco) vias** de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas que abaixo também assinam.

Rosana, 09 de dezembro de 2013.

MUNICÍPIO DE ROSANA
Sandra Aparecida de Souza Kasai
Prefeita Municipal
CONCEDENTE

LATICÍNIOS LACTONOVA LTDA – EPP

Clayton Bueno Rodrigues
Sócio

RG. 7.513.243-3/SSP-PR

CPF. 028.528.819-93

CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

Nome: Hildebrando Silva de Almeida

Nome: Maria Auxiliadora Reis de Castro

